

CONTRATO N. 16/2016

CONTRATO N. 16/16 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo referido cargo, ao final qualificado, e de outro lado a UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.234.0001-20, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 1259, Centro – Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.801-109, fone: (69) 3227-2043, email: quivia@unimedrondonia.com.br, neste ato representada pelo Senhor Robson Jorge Bezerra, inscrito no CPF nº 160.534.004-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 20/2016, nos autos do Processo Administrativo nº 0090114-14.2016.5.14.0000, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, e com as Resoluções Normativas da ANS nº259/268 e nº338/2013, e outras que advirem na vigência do contrato, ao público alvo deste Regional.

I - DOS VALORES

1	PLANO NACIONAL.	Valor <i>per capita</i> mensal por faixa etária R\$		
1,1	0 a 18 (anos)	R\$ 232,43		
1.2	19 a 23 (anos)	R\$ 270,56		
1.3	3 24 a 28 (anos) R\$ 301,2			
1.4	29 a 33 (anos)	R\$ 321,70		
1.5	34 a 38 (anos)	R\$ 349,67		

1



1.6	30 2 43 (2022)	D# 204 62		
21 -	39 a 43 (anos)	R\$ 391,63		
1.7	44 a 48 (anos)	R\$ 415,72		
1.8	49 a 53(anos)	R\$ 457,30		
1.9	54 a 58 (anos)	R\$ 524,02		
1.10	+ de 58 (anos)	R\$ 684,48		
2	Plano Grupos ESTADOS de Rondônia e Acre.	Valor <i>per capita</i> mensal por faixa etária R\$		
2.1	0 a 18 (anos)	R\$ 194,03		
2.2	19 a 23 (anos)	R\$ 208,96		
2.3	24 a 28 (anos)	R\$ 227,13		
2.4	29 a 33 (anos)	R\$ 234,47		
2.5	34 a 38 (anos)	R\$ 256,45		
2.6	39 a 43 (anos)	R\$ 261,34		
2.7	44 a 48 (anos)	R\$ 285,79		
2.8	49 a 53 (anos)	R\$ 300,96		
2.9	54 a 58 (anos)	R\$ 313,92		
2.10	+ de 58 (anos)	R\$ 385,06		

II - DA CO-PARTICIPAÇÃO

a) Plano Nacional

Coparticipação do Servidor (%)		Limite por Guia Até	Coparticipação do valor da Tabela da Contratada
Plano Nacional	30,00%	R\$ 217,66	Consultas em consultório e pronto socorro, exames terapias e procedimentos ambulatoriais incluind materiais, medicamentos, honorários e taxa relacionadas à execução dos procedimentos.

Não haverá cobrança de coparticipação em:

Exames periódicos solicitados pelo Núcleo de Assistência à Saúde aos magistrados e servidores do TRT 14ª Região.

b) Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre



Coparticipação do Servidor (%)		Limite por Guia Até R\$	Coparticipação do valor da Tabela da Co	bela da Contratada	
Grupo RO/AC	20,00%	R\$ 122,24	consultas em consultório e pronto soco terapias e procedimentos ambulatoriai materiais, medicamentos, honorários relacionadas à execução dos procedimento	s incluindo e taxas	
Serão cobrados por Internação Clínica ou Cirúrgica R\$					

Não haverá cobrança de coparticipação em:

Exames periódicos solicitados pelo Núcleo de Assistência à Saúde aos magistrados e servidores do TRT 14ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, para os que optarem por este tipo de plano e nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional para os beneficiários que optarem pelo plano de Grupo de Estados, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência e, ainda, qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

- 1.Acupuntura;
- 2. Alergia e Imunologia;
- 3. Anestesiologia;
- 4. Angiologia;
- Cancerologia;
- 6. Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- 7. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 8. Cirurgia da Mão;
- 9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 10. Cirurgia Geral inclusive vídeo-laparoscópica;
- 11. Cirurgia Pediátrica;
- 12. Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;

Downth



- 13. Cirurgia Torácica;
- 14. Cirurgia Vascular;
- 15.Clínica Médica
- 16.Dermatologia;
- 17. Endocrinologia e Metabologia
- 18.Endoscopia;
- 19. Fisiatria;
- 21. Fisioterapia;
- 22. Fonoaudiologia;
- 23. Gastroenterologia;
- 24.Geriatria:
- 25. Ginecologia e Obstetrícia;
- 26.Hematologia;
- 27. Hemoterapia;
- 28. Histopatologia;
- 29.Infectologia;
- 30.Mastologia;
- 31.Medicina Intensiva;
- 32. Medicina Nuclear;
- 33. Medicina Preventiva;
- 34. Medicina do Trabalho;
- 35. Medicina Física e Reabilitação
- 36.Nefrologia (inclusive Litotripsia);
- 37. Neurocirurgia;
- 38.Neurologia
- 39. Nutrologia;
- 40.Oftalmologia;
- 41. Ortopedia e Traumatologia;
- 42. Otorrinolaringologia;
- 43. Patologia Clinica/Medicina Laboratorial;

De Car



44.Pediatria;

45.Pneumologia;

46.Proctologia;

47.Psicologia;

48.Psiquiatria;

49.Radiologia;

50.Radioterapia;

51.Reumatologia;

52. Terapia Ocupacional;

53. Urologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviços aos beneficiários em assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional e nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, para os que optarem pelo Plano de Grupo de Estados, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas) em todos os dias da semana.

II- Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar.

III - Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demandar o serviço, a contratada deverá:

- a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município, mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
- b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;



- c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarci-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;
- d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;
- e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.
- IV Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso prevista nos incisos I, II e III, da Cláusula Terceira do Contrato, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir.
- V Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, incluindo exames periódicos anuais.
- VI Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos.
- VII A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, especificamente nos casos de internação de:
- a) Crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) Idosos a partir do 60 anos de idade;
- c) Pessoas portadoras de deficiências e
- d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.
- VIII Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
- IX O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, para os beneficiários que optarem pelo Plano NACIONAL deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através



de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 1.3 e qualquer outro beneficiário da Contratada.

- X Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar.
- XI Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- XII Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:
- hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso X do Art. 21 da Resolução 387/2015;
- radioterapia: todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- hemoterapia;
- nutrição parenteral ou enteral;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos ou pré-cirurgicos;
- procedimentos de fisioterapia, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- XIII Cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.

XIV - Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, ou dos psicólogos do quadro do TRT 14ª Região.

(



XV - Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

XVI - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

XVII - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades.

Parágrafo único - Os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular.

XVIII - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custear o valor, na mesma regra dos demais servidores.

XIX - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.

XX - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV da Cláusula Terceira do Contrato, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS.

XXI - As requisições de exames solicitadas por médicos deste Regional, deverão ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

XXII - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência



contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XXIII - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo

menor.

XXIV - Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente, serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei Nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 259 da ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

XXV - O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva – UTI no ar, deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõe de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território nacional.

XXVI - Solicitado pelo médico assistente o serviço de Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. no ar, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Esse tempo poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratempos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou a decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva – U.T.I. terrestre, a contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente.

XXVII - Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

XXVIII – Emitir as carteiras de identificação dos beneficiários gratuitamente, no prazo de até 30 dias quando do início do contrato e até 10 dias durante a sua vigência.

XXIX - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - TIPOS DE PLANO



I - NACIONAL - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura em todo o território Nacional.

II - GRUPO DE ESTADOS Rondônia e Acre - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura para os estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência no território nacional.

III - GRUPO A: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS: magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

Observação:

O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

IV - GRUPO B composto de "dependentes especiais" de servidores e magistrados:

- a) Pais/mães com economia própria;
- b) Sogros;
- c) Filhos maiores de 21 anos ou com economia própria;
- d) Enteados maiores de 21 anos;
- e) Genros/noras;
- f) Cunhados;
- g) Sobrinhos;





- h) Irmãos;
- i) Netos;
- j) Tios;
- k) Primos;

Observação:

Não serão permitidas adesões de novos beneficiários nas categorias pertencentes ao GRUPO B além daqueles beneficiários que hoje pertençam ao plano de saúde do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

- I Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar contratado.
 - II Ficarão isentos do cumprimento de carências:
- a) os titulares e respectivos dependentes (legais ou especiais), atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 14ª Região, que não se manifestarem, formalmente, por meio de Termo de Exclusão;
- b) aos titulares ou respectivos dependentes legais que não pertençam, ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a sua inclusão ;
- c) os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;
- d) os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região:
- e) os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos.
- III Será admitida a transferência do beneficiário-titular e de seus dependentes do Plano de Cobertura do Grupo dos Estados de Rondônia e Acre para o Plano de Cobertura Nacional, ficando condicionada ao cumprimento dos prazos normais de carência previstos no inciso V, da Cláusula Quinta do Contrato para a rede credenciada e/ou serviços cobertos pelo novo plano escolhido, sendo que neste prazo o beneficiário e seus dependentes estarão cobertos pelo plano anterior.

IV - A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do

11



próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de reinclusão, aos prazos de carência.

- V Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:
- a) consultas, exames de diagnóstico, serviços auxiliares, bem como os casos de internação de urgência e emergência devidamente comprovados sem carência;
- b) todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I e III deste item 180 (cento e oitenta) dias;
- c) parto a termo 300 (trezentos) dias;

Observações:

- 1 A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.
- 2 Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado.
- 3 A transferência do Plano de Cobertura Nacional para o Plano de Cobertura do Grupo dos estados de Rondônia e Acre, obedecido o período mensal para requerimento e processamento das alterações cadastrais, poderá ser feito em qualquer tempo e não sujeitará o beneficiário a qualquer tipo de carência.
- VI As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano ou Seguro, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência à Saúde contratado.
 - VII Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes

casos:

- a) por morte;
- b) demissão;
- c) exoneração;
- ld) destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;
- VIII Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:
- a) morte;
- b) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.



CLÁUSULA SEXTA - CIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRT DA 14º REGIÃO RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES

BURITIS

CACOAL

COLORADO D'OESTE

GUAJARÁ-MIRIM

JARU

JI-PARANÁ

MACHADINHO D'OESTE

OURO PRETO

PIMENTA BUENO

PORTO VELHO

ROLIM DE MOURA

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

VILHENA

ACRE:

CRUZEIRO DO SUL

EPITACIOLÂNDIA

FEIJÓ

PLÁCIDO DE CASTRO

RIO BRANCO

SENA MADUREIRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

All Comments



Da Contratada:

- I A contratada deverá se responsabilizar por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;
- II- Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- III A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada sanções administrativas descritas na Cláusula Doze do Contrato.
- IV É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.
- V A Contratada deverá prestar os serviços elencados nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato (Especificações dos Serviços e Forma de Prestação, respectivamente).

Da Contratante:

- I Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- III Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- IV Efetuar os pagamentos devidos.
- V Exigir a devolução das carteiras de identificação dos beneficiários quando do pedido de cancelamento ou migração de Plano.
- VI Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar o cumprimento dos incisos III e IV da Cláusula Sétima (Das Obrigações da Contratada).

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor total mensal das faixas etárias do público-alvo deste Regional.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- I A CONTRATADA entregará fatura/nota fiscal ao gestor do contrato, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.
- II O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
- III A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:
- a)Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;
- b)Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista/ Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

 V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

VII - As despesas de coparticipação serão faturadas para o Tribunal contratante, devendo ser anexada documentação que comprove a despesa realizada e que os valores estão de acordo com a tabela acordada entre a operadora e a rede credenciada. O TRT 14ª Região providenciará o pagamento da fatura e realizará a cobrança ao titular dos valores devidos.

VIII - Na cobrança indevida de coparticipação, a CONTRATADA fará o ressarcimento através de crédito na Fatura Mensal enviada ao Tribunal, identificando, através de documento anexo à Fatura, os beneficiários e respectivos valores. O prazo máximo para análise desse ressarcimento será de 30 dias, devendo o crédito ser inserido na Fatura Mensal imediata ao término desse prazo.

IX - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Me

XI – Do Reajuste Contratual



- a) 13.2.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exigem o §§ 1º e 3º da Lei n. 10.192/2001, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" abaixo.
- b) Caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC- Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo, após a confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração;
- c) A contratada terá o prazo de 30 dias corridos para solicitar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- c.1) Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/1993.
- d) Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente (Lei nº 8.666/1993-art.65, II, alínea d);
- e) As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei n.8666/93, art.65, parágrafo 8°);
- f) Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- g) Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.
- h) As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 30/07/2016, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato estão previstas na Nota de Empenho n. 2016NE000850, emitida em 26/7/2016, Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.6020 — Natureza da Despesa 3390.39.50 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais).

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários: Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

Il- Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário: Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

IV - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os



atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

V - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do inciso IV da Cláusula Doze do Contrato.
- VI Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- VII As sanções estabelecidas no inciso VI da Cláusula Doze do Contrato, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no incisos I, II e III da da Cláusula Doze do Contrato.
- VIII Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.
- IX As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- X Da aplicação das penalidades previstas no inciso VI e alíneas "a", "b" e "c" da Clausula Doze, *Caput*, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO





- I Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
- II O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- III No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- IV Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.
- V Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Controle e Concessão de Benefícios de Pessoal, por meio dos servidores PATRÍCIA PARISOTTO ALVES DE SOUZA e WANDERLEY JOSÉ DE AQUINO, respectivamente,



fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Entre outras atividades do gestor/fiscal do Contrato:

- a) Após a assinatura do Contrato cobrar da Contratada a Garantia Contratual, nos termos dos incisos III e IV, da Cláusula Sétima do Contrato;
- a1) Garantia Contratual de 3% do valor do contrato:
- -Caução em dinheiro ou
- -em títulos da dívida pública ou
- -Seguro-garantia ou Fiança bancária

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 20/2016 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Físico nº 0090114-

14.2016.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 28de julho de 2016.

TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Dr. Robson Jorge Bezerra CONTRATADA

Testemunhas:

Presidente Unimed Rondônia

Recombaco a(s) firma(s) por schelhanca
Recombaco a(s) firma(s) por schelhanca
HO MEDICO

188329161-ROSSON JORGE ZZERRA

FORTO VELHO, 27 FEBRO de 2016.

034-LISSANORA MADEIRA DE ASSIS SILVA
ESC. AUTORIZADA

1V. Unit: Emol. R\$ 5.79 Selo R\$ 0.95 FUJU
188 1.16. TOTAL: R\$ 7.90.
18ELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
117AEZ20349 a AEZ20350-63402
1Confira validade es

www.toro.jus.br/consultaselo/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10º REGIÃO DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 16.0.00001013-1. 1º Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 225/2012. Cessionária: OAB-TO. Objeto: ampliação da cessão de uso. de natureza precária e onerosa, de espaços físicos dentro das dependências do TRT da 10º Região. Fundamentação: Resolução CS-TT nº 87/2011 e Portaria PRE-DIGER nº 15/2015. Vigência: 60 mesos. Assinatura: 27/07/16. Pelo Cedente: Gilvan Sitva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Cessionária: Walter Ohofugi Júnior. Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2016

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Re-A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Regido torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMO-LOGAÇÃO da licitação supracitada destinada à contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de gráfica rápida, para a confeçção de cartazes, folders, revistas, backdrops, informativos institucionais e banners, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social deste E. Tribunal, adjudicada em favor das empresas: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LIDA -ME. CNPI n. 63-646.855/0001-04, no valor total de RS 166-798/00 (itens 1, 2 e 3). XPRESS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPI n. 17.868.778/0001-10, no valor total de RS 36.689/00 (item 4 a 11).

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

(SIDEC - 28/07/2016) 080002-00011-2016NE000020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 6363/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região e VEC Capacítação Executiva Ltda. EPP. Objeto: Serviços de consultoria especializada em gestão de riscos. Valor: RS 7.900.00. Vigência: 6 (sets) meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.35-01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. Data da assinatura: 28-7.2016. Pelo TRI: Paulo Cesar Dias. Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira Pela Contratada: Miguel Riveiro Neto, Diretor Evocutivo. Executivo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 6638/2016, Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Objeto: Proporcionar aos estudantes do Curso de Arquivologia do Segundo Convenente a oportunidade de estagiar nas dependências do Primeiro Convenente. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 28-7-2016. Pelo Primeiro Convenente: Gracio Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Segundo Convenente: Felicio Wessling Margotti. Pró-Reitor de Graduação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO "DA 14" REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016

PROCESSO TRT ADM N° 0090114-14,2016.5.14,0000. Contratante: TRT-14° REGIAO. Contratada: UNIMED RONDÔNIA COOPERA-TIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ: 05.657.234,0001-20. Objeto Piano de Assistência Médica ou de Seguro Coletivo, destinados aos Magistrados, Servidores, Inativos e Pensionistas e os respectivos dependientes e en conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e com as Res. Normativas da ANS n° 259/268 e n° 338/2013, e outras que advirem a vigência do contrato. Vigência: 12 meses contada a partir de 30/7/2016. Assinado: 28/7/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho: 02.301,0571/2004-6020, natureza da desposa: 3390,39,50. Correspondendo os valores: Mensal estimado de R\$ 60,000,00 e Anual estimado de R\$ 7.200.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa. Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14° Região, e de outro, Sr. Robson Jorge Bezerra, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 24/2015. PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD № 11,685/2015. Contratante: TRT-14* REGIÃO. Contratada; COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

RONDÓNIA-CAERD. CNPJ: 05.914.254/0001-39. Objeto: Prorrogação da vigência e a permanência dos fiscais que farão o acompanhamento desta contratação. Vigência: 10/8/2016 a 9/8/2016. Assinado: 28/7/2016. Dotação Orçamentaria: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.44, perfazendo o valor mensal estimado de RS 12.000.00 e anual estimado de RS 14.000.00 e anual esti

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15" REGIÃO DIRETORIA-GERAI SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº 00130-2008-897-15-00-1 MA. Convênio: 07/2008. Espécie: 8º TA. Partes: TRT e Município de Igarapava-SP. Objecto prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) messe, de 09/09/2016 a 08/09/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT. Lorival Ferreira dos Santos, e, pelo Município, Carlos Augusto Freitas. Data: 01/06/2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO № 6/2016 - UASG 080018

Nº Processo: 9612016 : Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa gráfica para diagramação, montagem e impressão do calendário institucional da Justiça do Trabalho da 16º Região para o ano de 2017, conforme especificações e quantidades MAXIMAS constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/07/2016 de 08/00 à 12/59 e de 13h às 15/00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentas.gov.br/edital/08/0018-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2016 às 08/00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2016 às 09/00 n site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA

(SIDEC - 28/07/2016) 080018-00001-2016NE000024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PAe nº 0001540-83.2016.5.17.0500. OBJETO: Aquisição de 12 (doze) certificados digitais do tipo A1, com validade de 12 meses; no valor total de R\$10.500,00. CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPI; 33.683.111/0001-07. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17.* Região, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24. VIII, da Let 6.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 22/07/2016, por Johnathan Marques Silveira Carioca, Diretor-Geral. RATIFICA-ÇÃO: Em 27/07/2016, pelo Desembargador-Presidente, José Carlos Rizk.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, declarando vencedora do certame a empresa CABRAL ENGENHARIA LITOA ME, tendo em vista o atendimento aos requisitos do edital, conforme PA nº 28/206/2015. Assim, abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata a letra "b" do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 4.542/2015, Objeto: Contratação de instituição financeira para administrar os depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor de forma compartilhada com as instituições financeiras oficiais; O presente Contrato estabelece que a instituição bancária desembolsará em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19º Região 60 parcelas mensais e sucessivas, equivalentes à taxa de 0.06% aplicada sobre o saldo médio de depósitos judiciais à disposição do Tribunal na Caixa Econômica Federal; Adjudicada: Caixa

Econômica Federal, CNPI n.º 00.360.305/0001-04; Base Legal: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, art. 840 da Lei n.º 13.105/2015, bem como as disposições da Resolução n.º 87/2011 do CSJT e Resolução n.º 87/2011 do CSJT e Resolução n.º 188/2012 do TST; Reconhecimento: 26/07/2016, por José Alisson Pinheiro de Aratijo, Assessor de Ordenação de Despesa Substituto; Ratificação: 26/07/2016, pelo-Desembargador Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19º Região.

RETIFICAÇÃO

Processo: 34.315/2013. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato TRT 19º/AJA nº 049/2014. No Extrato de Rescisão publicado no DOU do día 260/72.016, seção 3, página 118. onde se lê "com efeitos a partir de 03.02.2016", leia-se: "com efeitos a partir de 01.03.2016".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão TRT22 nº 4/2016, de 28/7/2016. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica nº 37/2014, firmado com a empresa Gerance - Gerenciamento e Consultoria Ltda. Amparo: Art. 79, I c/c art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, c Cláusula 11, RESCISÃO do contrato, Processo: 278/2014. Vigência: A partir de 31/7/2016. Signatário: Adão Alves dos Santos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 6.302/2015. Contrato nº 19/2016. Contratante: TRT 24º Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 26.990.812/0001-15. Objeto: contratação de fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 159.080.89. Vigênica: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Nota de empenho: 2016/RE000629. ND 3.3.90.39.08. PTRES 127178. Data assinatura: 29.7.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada; Giovanni Coelho da Silva.

JUSTIÇA FEDERAL 1" REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Italux Pneus e Acumuladores Ltda. Objeto: Prorrugação do prazo de vigência constante da Cláusula Nona, bem como a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, do contrato original. Base Legal: Art. 57, 11, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processos Administrativo nº 0001469-44.2015.4.01.8002. Vigência: 03/08/2016 a 02/08/2017. Data de Assimatura: 28/07/2016. Assimado port Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa pela contratante e, Sr. Thiago Lustosa Silotti, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CANCELAMENTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público que foi cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2015 - I, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015, firmado com a empresa MCL Informática Ltda - EPP, com fundamento no Art. 20, inc. IV do Decreto nº 7.892/2013.

Brasilia-DF. 28 de julho de 2016 ERICO DE SOUZA SANTOS Diretor da Secretaria Administrati

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE 28 DE JULHO DE 2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás torna público, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, nesta Capital, que estarão abertas, no período de 01 (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de 2016, inscrições ao Credenciamento no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do TRF - 1º Região - Proceia, para prestação de serviços nas árieas de saúde: médica, odontológica, psicoterápica e fonoaudiológica em todas as especiálidades. A solicitação do Credenciamento deverá ser entregue ao Núcleo de Bem Estar Social da Seção Judiciária, situada na rua 19, n. 244, St. Central, Goiánia/GO, junto a cópias autenticadas dos seguintes do-

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.hr/agenticidade.html. pelo código 00032016072900153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.